= LEI Nº 53/71 DE 02 DE AGÔSTO DE 1971 =

- Institui o Programa de Formação - do Patrimônio do Servidor Público Municipal -

Agostinho de Souza Godóy, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e êle sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituido, no Município, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal, na forma da Legislação Federal e dos Atos Normativos que regulam a matéria.-

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas do fundo do programa, óra instituido, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial, até a importância de Cr$ 1.000,00 - (hum mil cruzeiros).-

§ ÚNICO - O crédito aberto por êste artigo será coberto com o produto de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

130 - Serviços Urbanos

30 - Limpeza Pública

3.1.3.0.92 - Serviços de Terceiros - Cr$ 1.000,00

ARTIGO 3º - Os orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à formação dos fundos de programa.-

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de agôsto de 1971.-

AGOSTINHO DE SOUZA GODÓY
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, nesta mesma data.-

IVO TADEU TORTELI
- SECRETÁRIO -